



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

5051

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0027/2018

ENCAMINHE A:

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

20ª S. C. EM 27.05.18


**Acrescenta parágrafo ao Artigo 51
da Lei Complementar Nº 84 / 1993
-Código de Edificações do Município.**

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 51 da Lei Complementar Nº 84 , de 14 de julho de 1993 , o seguinte parágrafo:

“ § 6º- Fica proibida a instalação de garagens em pavimento localizado no subsolo nas áreas suscetíveis de alagamento e/ou inundação, definidas pelo Plano Municipal de Contingência, especialmente em um raio de 200 metros a partir dos canais de drenagem”.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

S.S., em de de 2018.


Braz Antunes Mattos Neto
Vereador – PSD

Braz

psd
Partido Social Democrático



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

051

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras:

JUSTIFICATIVA

Triste realidade: a elevação do nível dos oceanos e as mudanças climáticas deixaram de ser mera ameaça para se incorporar ao nosso cotidiano. A erosão da praia e as enchentes frequentes na Zona Noroeste comprovam.

Um dos problemas que se tornaram ainda mais frequentes é a invasão de garagens pelas águas das chuvas, cada vez mais fortes. Um quadro que se agrava mais ainda no caso de garagens construídas no pavimento localizado no subsolo das edificações.

O Plano Municipal de Contingência, Decreto Nº 7.804, de 6 de julho de 2017, mostra a localização das áreas passíveis de alagamentos e/ou enchentes, em função das mudanças climáticas e da elevação do nível do mar. Essa indicação precisa ser incorporada à legislação que trata das questões urbanísticas, de saneamento e de contingência de catástrofes.

Assim, em nome da prevenção, da contingência, da segurança dos munícipes, é de todo recomendável que se evite a construção de garagens no subsolo.

Face ao exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei Complementar: